



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 618/94

ALTERA OS LIMITES E CONFRONTAÇÕES DO DISTRITO DE BRASILÂNDIA, PREVISTAS NA LEI Nº 317/91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG., por seus representantes aprova, e Eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar os limites e confrontações do Distrito de Brasilândia, para adequá-lo à sua realidade, sem prejuízo para este e também para o município de João Pinheiro como um todo, prevenindo direitos atuais e futuros;

CONSIDERANDO requerimento firmado neste sentido por todos os vereadores que compõe a Câmara Municipal de João Pinheiro, enviado ao Executivo Municipal sob o nº 84/94, em regime de urgência especial.

Art. 1º - Os limites e confrontações do Distrito de Brasilândia, deste Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, passam doravante a ter a seguinte descrição:

"Começa na barra do Rio Preto com o Rio Paracatu em divisas com o Município de Unaí; daí, segue Rio Preto acima, até sua barra com o Ribeirão do Gado Bravo, afluente de sua margem esquerda, em divisas com o Município de Unaí; daí, segue Ribeirão do Gado Bravo acima, em divisas com o Município de Bonfinópolis de Minas, até a Barra do Ribeirão do Boqueirão, afluente de sua margem esquerda; seguindo Ribeirão do Boqueirão acima em divisa com o Município de Bonfinópolis de Minas, até sua cabeceira; daí, ainda dividindo com o Município de Bonfinópolis de Minas e seguindo por espigão divisor em água vertentes, até as proximidades do Córrego do Torto; daí, seguindo por espigão divisor e água vertentes em divisas com o Município de Santa Fé de Minas até a cabeceira do Ribeirão Caatinga abaixo em divisas com o Município de Santa Fé de Minas até sua barra com o Rio Paracatu; Rio Paracatu acima em divisas com o Município de Buritizeiro, até a barra do Rio do Sono; daí, seguindo Rio Paracatu acima, passando pela Barra do Rio Caatinga até a Barra do Ribeirão Cercado, e por ele acima na distância de 15.500 mts, vira à direita com rumo magnético de 50º 45'00 NW por alinhamento divisório com a distância de 8.000 mts, atravessando o Córrego do Tronco e a Rodovia MG-181, entre o Km 66 até a cabeceira do Córrego Caetano nas Escarpas da Serra Maravilha; Córrego Caetano abaixo até a sua foz no Rio Verde, e pelo Rio Verde abaixo, até a sua barra com o Rio Paracatu, e pelo Rio Paracatu acima até a barra do Rio Preto, seguem as divisas, onde tiveram princípio os limites e confrontações, passando este a ter uma extensão territorial de 2.434,02 Km² (Dois mil, quatrocentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

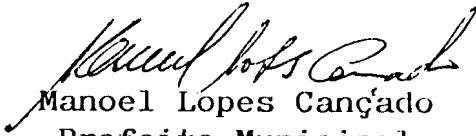
168

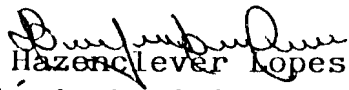
e trinta e quatro quilômetros e dois metros quadrados)."

Art. 2º - A sede do Distrito é a Vila de Brasilândia.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor após sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro,
11 de julho de 1994.


Manoel Lopes Cançado
Prefeito Municipal


Hazenclever Lopes Cançado
Secretário Municipal de Administração